

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 88/2021 de 30/08/2021)

FORMIGA – MG

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 88/2021 de 30/08/2021)

Art. 1º A extensão é uma atividade acadêmica articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre Instituição de Ensino e sociedade.

Parágrafo único. O Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP) é o órgão de gestão institucional da extensão no Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG.

Art. 2º Toda e qualquer forma ou prática de extensão, inclusive aquelas transmitidas remotamente, atende a um dos seguintes níveis:

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) integradas com atividades de pesquisa e de ensino;

II - Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III - Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático apresentando, no mínimo, 8 (oito) horas. Pode ser predominantemente presencial, a distância ou via rede social ou pode, ainda, utilizar uma combinação de todas essas metodologias;

IV - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V - Prestação de Serviços: corresponde ao trabalho oferecido pela Instituição contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros).

VI - Produção e publicação: elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, manuais, livros, revistas, vídeos, filmes, softwares, dentre outros.

Art. 3º As ações de extensão são distribuídas nas seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia;

VIII – Trabalho.

Art. 4º Para fins de planejamento e documentação, as ações de extensão presenciais e remotas devem ser formalizadas sob a forma de proposta, conforme modelo disponibilizado no site do UNIFOR-MG, no link PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA e PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA REMOTA, respectivamente, obedecendo aos prazos estipulados neste Regulamento.

§ 1º Após o envio do formulário padrão ao CEPEP, as propostas de extensão compõem processo a ser aberto no setor.

§ 2º A proposta será indeferida automaticamente, caso o formulário não tenha sido preenchido corretamente ou quando as informações fornecidas sejam imprecisas ou falsas.

Art. 5º Ao formalizar a proposta, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

Art. 6º O UNIFOR-MG poderá indeferir qualquer proposta caso perceba que não há viabilidade técnica para realizar a apresentação em suas dependências ou que o projeto é incompatível com a proposta educacional do UNIFOR-MG.

Art. 7º Os eventos institucionais de extensão promovidos no UNIFOR-MG devem:

- I – ter a duração máxima de 02 (dois) dias;
- II – se limitar à promoção de 01 (uma) palestra por dia.

§ 1º As atividades simultâneas são deferidas para eventos interdisciplinares, desde que não ultrapassem o número de cursos envolvidos.

§ 2º As atividades simultâneas são deferidas para as atividades de extensão remotas.

Art. 8º As atividades de extensão, incluindo as transmissões ao vivo poderão ser realizadas no contraturno das aulas.

Art. 9º Quanto à tramitação das propostas de extensão, o processo é submetido:

- I - ao CEPEP, para checagem de documentação;
- II - à Diretoria Geral de Ensino (DGE) para aprovação quanto ao mérito;
- III - à Diretoria de Planejamento e Finanças (DPF) para aprovação da viabilidade financeira, quando envolver custos financeiros.

Parágrafo único. A movimentação financeira da ação de extensão deve ser prevista na proposta, por meio de planilha, para aprovação das instâncias competentes.

Art. 10. A reserva dos espaços físicos necessários para a realização de eventos é de responsabilidade do proponente e deve ser realizada previamente, incluindo os Salões Eunézimo Lima e Walmor de Borba, Sala de Multimeios, Salas de Apoio 1 e 2, Praça de Alimentação, Laboratórios de Informática e Laboratórios didáticos.

§ 1º A reserva do local não garante a execução da atividade, visto que as ações devem ser executadas somente após a formal autorização.

§ 2º Mediante aviso prévio, em razão de impedimentos ou de necessidades institucionais que inviabilizem a realização das atividades em quaisquer de seus espaços, poderá o UNIFOR-MG proceder o cancelamento da reserva.

§ 3º A geração de link em plataforma específica é de responsabilidade do proponente.

§ 4º A utilização das ferramentas contratadas pelo UNIFOR-MG será feita mediante reserva prévia, observando-se a disponibilidade na IES.

Art. 11. A responsabilidade pela coordenação de ações de extensão é de servidor ativo do UNIFOR-MG, docente ou técnico-administrativo, com formação superior completa.

Art. 12. Pode fazer parte da equipe executora qualquer servidor ativo, discente do UNIFOR-MG ou membro externo, não implicando, nesse caso, pagamento por parte da IES aos membros executores.

§ 1º Em caso de participação de membro externo, o Currículo Lattes deste deve ser anexado à respectiva proposta.

§ 2º No caso de cursos, cabe, exclusivamente, a docentes ativos e colaboradores convidados, a função docente. Outros executores podem ser considerados instrutores autorizados a ministrar cursos, mediante análise dos respectivos currículos por parte do CEPEP.

Art. 13. As propostas de ações de extensão devem ser apresentadas ao CEPEP, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis em relação à data de início da realização das atividades.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser inferior, desde que caracterizada situação de excepcionalidade devidamente justificada e, ainda, que não haja necessidade de divulgação e nem de inscrição.

§ 2º Para as propostas que apresentarem pendência na documentação, o prazo de 20 (vinte) dias será computado, a partir do saneamento das pendências.

§ 3º Se os prazos mínimos para avaliação e organização do evento não forem cumpridos, o proponente é informado por Comunicação Interna e deve providenciar agendamento de nova data.

§ 4º Quando a proposta prever material gráfico, o prazo de antecedência é de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º A partir da entrega da proposta, a criação da arte é autorizada pelo CEPEP, sendo finalizada somente após cotação (se necessária) e deferimento da planilha do evento proposto.

Art. 14. Nos casos de ação interinstitucional, deve ser anexada documentação sobre o encaminhamento de instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (convênio, acordo, contrato ou termo de compromisso).

Art. 15. Para as atividades remotas, o UNIFOR-MG não disponibilizará qualquer tipo de câmera ou internet, devendo o proponente ter condições tecnológicas de realizar a proposta sem sair de casa.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizadas câmera ou outra ferramenta, desde que solicitadas com antecedência e para as atividades remotas realizadas, nas dependências do campus, obedecidas às normas de isolamento social, quando for o caso.

Art. 16. Somente são divulgadas institucionalmente as ações devidamente cadastradas no CEPEP e aprovadas pelas instâncias competentes.

Art. 17. Qualquer alteração na proposta inicial deve ser reportada ao CEPEP, preferencialmente por comunicação interna, ou via e-mail.

Art. 18. Concluída a ação de extensão, cabe ao proponente apresentar relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, utilizando formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação da equipe e dos participantes e o relatório financeiro discriminado, quando couber.

§ 1º Cabe ao CEPEP a avaliação do relatório da ação de extensão, sendo o mérito analisado em função de critérios e indicadores de resultados explicitados no planejamento da ação.

§ 2º Ações de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado devem apresentar relatório semestral ao CEPEP ou conforme determinado em contrato/convênio.

§ 3º Em caso de ausência ou reprovação do relatório de prestação de contas, fica impedida a realização de próxima edição da ação.

Art. 19. São exigências para o(s) aluno(s) que atuam como bolsistas em atividades extensionistas:

- I - estar adimplente junto à Instituição de Ensino, inclusive débito relativo a cursos de dependência;
- II - não usufruir de outro benefício oferecido pela FUOM;
- III - não estar em dependência em mais de três disciplinas;
- IV - realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Art. 20. A autorização de emissão de certificados cabe ao CEPEP e sua entrega está vinculada ao recebimento dos relatórios finais das atividades.

§ 1º Os pedidos dos certificados, findo o prazo de 60 dias da realização da atividade, são indeferidos.

§ 2º Para as atividades remotas cadastradas, a certificação dar-se-á mediante apresentação da lista de presença de participação remota no evento.

Art. 21. O proponente autorizará o Centro Universitário de Formiga a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais institucional.

Art. 22. O UNIFOR-MG não será responsabilizado ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e violação à Lei no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

Art. 23. Constitui obrigação do proponente reparar e/ou indenizar todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.



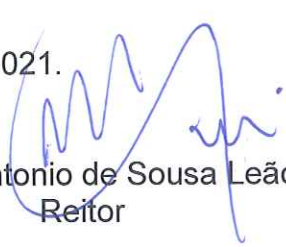
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CREDENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEP, juntamente com a Diretoria Geral de Ensino.

Formiga, 30 de agosto de 2021.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor